RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0281/2025

"Dispõe sobre a implementação de monitoramento eletrônico de pessoas agressoras como medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a redação dada pela Lei Federal nº 15.125/2025, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Matheus Cadorin, o qual pretende dispor sobre a implementação de monitoramento eletrônico de pessoas agressoras como medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a redação dada pela Lei Federal nº 15.125/2025, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Segundo se depreende da Justificação formulada pelo Autor, em suma, o Projeto de Lei regulamenta, em Santa Catarina, o monitoramento eletrônico de agressores como medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha, **com destaque para a inclusão de dispositivo de alerta imediato à vítima em caso de violação do perímetro judicial**. Também são definidas diretrizes para implementação gradual pelo Poder Executivo, prevê o custeio prioritário do equipamento pelo agressor, assegura a proteção de dados pessoais, a articulação com a rede de atendimento à mulher e a divulgação de dados estatísticos, fortalecendo as políticas de prevenção à violência doméstica e a proteção da mulher.

Verifica-se que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, por unanimidade, na Reunião do dia 26 de novembro de 2025, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, **com uma Emenda Supressiva ao art. 4º do texto**.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição em tela sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 144, II[1], e 73, II[2], do Regimento Interno deste Poder.

Da análise da matéria, observo que o Projeto de Lei regulamenta em Santa Catarina, o monitoramento eletrônico de agressores como medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha, com destaque para a inclusão de dispositivo de alerta imediato à vítima em caso de violação do perímetro judicial.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não detecto nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa. Isso porque a matéria

---

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]
II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;
[...]

[2] Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
[...]

não tem o condão de aumentar as despesas públicas e, tampouco, diminuir as receitas, **vez que há previsão no art. 3º, III, do Projeto de que o monitoramento deverá ser custeado prioritariamente pela pessoa agressora**.

Ante o exposto, considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto, com base nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 146, I, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0281/2025, com a Emenda Supressiva aprovada no âmbito da CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator